



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM / 002 / 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB A FORMA DE DOAÇÃO ONEROSA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ACID – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIVINÓPOLIS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a ACID – Associação Comercial e Industrial de Divinópolis, sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3686, arts. 1º, 2º, 3º, parágrafo único do art. 4º e art. 5º, e Decreto nº 2479/95, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 500, quadra nº160, zona nº 031, com a área de 2000,00 m² (dois mil metros quadrados), situados no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo e matriculado sob o nº 84980 de 31/07/2002, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. O imóvel, objeto da presente doação, destinar-se-á à implantação de unidade da ACID – Associação Comercial e Industrial de Divinópolis, no Centro Industrial, com posto de policiamento, corpo de bombeiros, agência bancária, posto de correios, administração e auditórios para palestras e reuniões.

§ 2º O imóvel, objeto da presente doação, foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º A ACID, em contrapartida promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental, previstas na Lei 4280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis, previstos na Lei 3686/94, cuidará da proteção, preservação, melhoria e adequação para uso comunitário de áreas verdes, na área de influência do Centro Industrial “Cel. Jovelino Rabelo”, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CODEMA e participação na infra-estrutura básica de sua região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º O imóvel a que se refere a presente Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação, não lhe for dada à destinação prevista no parágrafo único do art. 1º, e efetivo início de seu funcionamento, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente doação correrão a expensas da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de janeiro de 2003.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal